

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça

PORTARIA-TJ - 9492024

Código de validação: 17F7442085

O Excelentíssimo Senhor Doutor **PHILIPPE SILVEIRA CARNEIRO DA CUNHA**, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Bom Jardim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no Provimento nº 322022, de 07/07/2022, da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão, que dispõe sobre o procedimento para realização do Projeto "Casamentos Comunitários" organizado pelo Poder Judiciário do Maranhão;

**CONSIDERANDO** que a família tem a proteção do Estado e que incumbe a este a conversão da união estável em casamento;

**CONSIDERANDO** a importância dos Casamentos Comunitários, que propiciam a regularização do estado civil de pessoas hipossuficientes, facilitando o exercício da cidadania;

**CONSIDERANDO** que a celebração de casamento comunitário para as pessoas hipossuficientes compreende um meio de promoção e proteção da família concretizando o dever constitucional de facilitar a conversão da união de pessoas em casamento;

**CONSIDERANDO** que cabe a este juízo de vara única a expedição de portaria para realização do Projeto *Casamentos Comunitários* nesta Comarca e seu Termo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DECLARAR abertas as inscrições para realização do Projeto Casamentos Comunitários do Município de São João do Caru**, Termo Judiciário da Comarca de Bom Jardim, aos casais residentes no referido município, **limitado a 60 (sessenta), o número de inscrições;**

**Art. 2º**, As inscrições serão realizadas perante a Serventia Extrajudicial do Cartório do Ofício Único do Termo de São João do Caru/MA, localizado na Rua Sete de Setembro, s/n, **no período de 11 a 29 de março de 2024**, ficando a Serventia responsável pelos atos do Registro Civil, devendo remeter o edital de proclamas à Secretaria deste juízo para publicação no DJE até o **dia 08 de abril de 2024;**

**Art. 3º** Os casais no momento da inscrição devem comparecer munidos dos documentos exigidos para a inscrição, sendo eles: os originais do RG e do CPF dos noivos e testemunhas; certidão de nascimento atualizada para os solteiros; atestaods



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça

e testemunhas; atestado de óbito e certidão de casamento para os viúvos; e certidão de casamento averbada para os divorciados.

**Art. 4º** Os nubentes com idade entre 16 e 18 anos somente podem se inscrever com a autorização dos pais, que devem comparecer juntamente com o casal e munidos de documentos, aos menores de 16 anos será exigido suprimento judicial.

**Art. 5º** Todos os atos de registro civil necessários à realização do Projeto "Casamentos Comunitários", serão gratuitos, por força do disposto no item 14.1.8 da Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Maranhão (Lei Estadual nº 9.109/2009), sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou despesa extraordinária pelas serventias extrajudiciais.

§1º A gratuidade do casamento será conferida ao casal hipossuficiente, que declarar tal condição sob as penas da lei, sendo dever do Oficial Registrador orientar os casais de que a falsidade das informações consignadas na "Declaração de Hipossuficiência" sujeita os declarantes a responder criminalmente.

§ 2º Caso o Oficial Registrador tenha elementos de convicção suficientes para deixar de enquadrar o casal como hipossuficiente, encaminhará o caso para apreciação deste magistrado, que decidirá sobre o benefício da gratuidade.

**Art. 6º** O edital de proclamas será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, nos termos do art. 9º, § 3º, c/c o art. 67, § 1º, da Lei n.º 6.015/73, ambos alterados pela Lei n.º 14.382/2022, sem ônus aos nubentes, por força do disposto no item 14.1.8 da tabela XIV da Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Maranhão (Lei Estadual nº 9.109/2009).

**Art. 7º** A realização da celebração dos casamentos ocorrerá na data de 20 de abril de 2024, às 16:30h, na Quadra da Escola Aldenor Leônidas Siqueira, localizada à Rua J. Belém, na cidade de São João do Caru/MA, devendo os casais comparecerem ao local às 16:00h, acompanhados de duas testemunhas, para a colheita das assinaturas respectivas.

§ 1º Na cerimônia de realização dos casamentos fica vedada qualquer exploração político partidária, devendo ser garantido tão somente a representação institucional, sem qualquer vinculação pessoal ao evento.

**Art. 8º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se ao Delegatário da Srrventia Extrajudicial do Ofício Único de São João do Caru e à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão, para as providências cabíveis.

Bom Jardim, data do sistema





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**PHILIFE SILVEIRA CARNEIRO DA CUNHA**  
Diretor do Fórum da Comarca de Bom Jardim - Inicial  
Vara Única da Comarca de Bom Jardim  
Matrícula 209221

Documento assinado. BOM JARDIM, 10/03/2024 16:43 (PHILIFE SILVEIRA CARNEIRO DA CUNHA)



PORTARIA-TJ - 9492024 / Código: 17F7442085  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

**Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.**  
#ConsumoConsciente